



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei Nº 238/2007, de 07 de maio de 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Operação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH e dá outras providências.

NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, autorizado a celebrar Convênio com o Banco Paulista, devidamente autorizado a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, pela Portaria nº. STN/MF nº. 921, de 13 de dezembro de 2006, que homologou o resultado do leilão realizado nos termos das Portarias Conjuntas nº.s 1 e 2, de 28 de novembro de 2006, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município de Maturéia, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Constituirá o objeto do Convênio de que trata o *caput* do artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal nº. 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial nº. 337, de 17 de novembro de 2004, dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda com vistas à redução de déficit habitacional da cidade de Maturéia, Estado da Paraíba.

Art. 3º - O valor de contrapartida financeira do setor público municipal, será através de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, que foram e/ou serão aportados no processo de produção.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de 52 (Cinquenta e Dois) lotes de terreno, divididos em 02 (duas) quadras, sendo





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

os 52 (cinquenta e dois) lotes, medindo 7,70 (sete metros e setenta centímetros) de frente por 20,00 (Vinte metros) de comprimento, medição de cada um dos lotes, destinado a construção de 52 (Cinquenta e duas) unidades habitacionais.

Parágrafo Único – A área concernente à doação de que trata este artigo, localiza-se em continuidade à Rodovia PB – 306, no final do Perímetro urbano, saída da cidade de Maturéia em direção a cidade de Teixeira, ambas do Estado da Paraíba, lado direito, limitando-se ao Norte, com a Rodovia Estadual PB – 306, ao Sul, ao Leste e ao Oeste, com terras dos antigos proprietários do mencionado imóvel, Sr. Antonio Mota Diniz e sua esposa Maria Rodrigues Diniz, conforme registro de escritura pública constante no Livro 2-Z, folhas 191, Matrícula nº. 4.328 de 04/07/2003, do Cartório de Registro de Imóveis Único da Comarca de Teixeira, Estado da Paraíba, onde o Município de Maturéia, Estado da Paraíba, é termo.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal através de sua Assessoria Jurídica e Secretaria de Administração, providenciará a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação:

I – Termo de doação;

II – Contrato Administrativo de Doação;

III – Concessão definitiva de escrituras das unidades imobiliária aos beneficiários.

Art. 6º - Revogadas as disposições conflitantes, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Maturéia - PB, em 07 de maio de 2007.


JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO